



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM Nº20 DE 09 JUNHO DE 2021

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, tratando sobre alteração do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.100, de 09 de dezembro de 2013.

A propositura em anexo altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.100, de 09 de dezembro de 2013. O texto anterior do dispositivo estabelecia o prazo de 06 (seis) meses para contratação temporária de caráter excepcional no serviço público. A nova redação, no entanto, propõe a elasticidade do referido prazo, adequando-o para um período de até 12 (doze) meses.

O projeto em anexo está de acordo com os preceitos constitucionais, considerando, inclusive, que apenas autoriza a prorrogação do período de contratação por uma única vez, estabelecendo assim um limite claro para a referida medida excepcional.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse da coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
10/06/21
Dheyne Kellen
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.100, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.100, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, renovável, uma única vez, por igual período.

§1º Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

§2º A remuneração para aos contratados nos termos desta Lei em hipótese alguma poderá superar o valor do vencimento pago ao servidor público ocupante de cargo equivalente no tocante ao requisito de admissão escolaridade, de acordo com os seguintes parâmetros:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

I – cargos de nível fundamental e médio perceberão remuneração de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II – cargos de nível superior perceberão remuneração de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

§3º. Excetuam-se do disposto no inciso II o cargo de médico, o qual fará jus à remuneração de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a remuneração alferida a cada cargo temporário, objeto de processo seletivo, levando em conta os parâmetros preconizados neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL